

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 53/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega e atraso de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555/14 - Processo CVM nº 19957.006208/2021-02

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. contra decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multa cominatória prevista no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS do fundo abaixo indicado, previsto no artigo 59, II, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data do Aviso Prévio	(F) Data de Envio	(G) Dias de atraso	(H) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.260/2020	SAM RATES AND FX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO	LÂMINA 03/2018	10/04/2018	13/04/2018	NÃO ENTREGUE	XX	30.000,00

2. Em seu recurso, protocolado em 04/08/2021, o recorrente relata que, o J.P. Morgan Asset Management Administrador do fundo a época, elaborou devidamente e enviou as LÂMINAS DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS dentro do prazo que estabelece o normativo, conforme documento anexado ao recurso.

3. Como sabido, os documentos são devidos por todos os fundos de investimentos registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida na data especificada acima notificação específica aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.331.677), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

4. Vale registrar, inicialmente, que o recurso foi tempestivo, dado que a instituição foi notificada da aplicação da multa em 23/07/2021.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar. De um lado, a administração do fundo foi transferida do JP Morgan para o recorrente em 9/4/2018, assim, na data de vencimento da entrega do documento o responsável pelo envio do documento já era o novo administrador. De outro, comprovante anexado, embora legítimo, faz referência à entrega da lâmina de fevereiro de 2018 para esse e outros fundos, e assim, não tem relação com o documento objeto de cobrança pela multa.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar da notificação expedida, o documento não foi entregue, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, Superintendente, em 28/08/2021, às 11:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1331678** e o código CRC **64DBE707**.



This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1331678** and the "Código CRC" **64DBE707**.

Referência: Processo nº 19957.006208/2021-02

Documento SEI nº 1331678